

=LEI Nº 1.198, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.988=

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Morro Agudo".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:- com frente para a Rua das Samambaias, lado ímpar, localizado a uma distância de 179,10 (cento e setenta e nove metros e deis centímetros) da Rua dos Lírios, entre esta e a Rua das Tulipas, medindo 40,00 m (quarenta metros), na frente e nos fundos, por 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), confrontando de um lado com o lote nº 120, do outro lado com o lote nº 122 e nos fundos faz face para a Rua das Rosas, lado par, distante 163,60 m (cento e sessenta e três metros e sessenta centímetros) da Rua dos Lírios, correspondente ao lote de nº 121, da quadra 7, do loteamento denominado Jardim Marina, cadastrado sob nº 03-011-070, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia sob nº 1, na matrícula 9.036, no Livro de Registro Geral de nº 2 AG, às fls. 296.

ARTIGO 3º - O Núcleo da promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :-

a) - programas da Secretaria do Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.-

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Pro



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

23

moção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Promoção Social.-

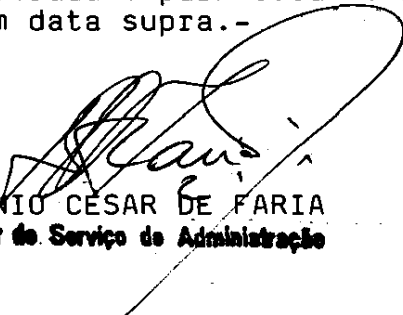
ARTIGO 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura no Serviço de Finanças-Setor de Contabilidade-, um crédito suplementar até o valor de Cz\$700.000,00 (setecentos mil cruzados), que será coberto com recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE FEVEREIRO DE 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração